

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a competente autorização legislativa para que o Executivo conceda o uso de área municipal, a título gratuito e pelo prazo de cinquenta anos, dispensada a concorrência, à entidade Centro de Ação Social Espaço Livre.

Trata-se de área com 929,28 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, que será utilizada pela concessionária para o fim específico de promover o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais.

O Centro de Ação Social Espaço Livre é entidade sem finalidade lucrativa, prestadora de relevantes serviços especializados no atendimento aos excepcionais, bem como na realização de trabalhos com suas famílias, proporcionando-lhes assistência educacional, sem distinção ou preconceitos.

Os órgãos técnicos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, manifestaram-se favoravelmente à concessão pretendida, observados os limites previstos na lei n° 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes, vez que a área cedida se constitui em parte de espaço-livre do loteamento aprovado, denominado Jardim Santa Maria.

Há de se considerar ainda os pareceres das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação que, ao reconhecerem o mérito social e educacional da entidade, atestaram sua plena capacidade. Sem dúvida, a medida que ora se propõe encontra respaldo no relevante interesse público que a reveste, como se denota, aliás, nas contrapartidas a cargo da concessionária, estabelecidas com a Pasta da Educação, que poderá, por meio de convênio, indicar candidatos para atendimento escolar e oficina de artesanato, gratuitamente.

Assim, está o Centro de Ação Social Espaço Livre credenciado a receber em concessão administrativa de uso a área em questão, nos termos do disposto no artigo 114, § 3°, da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Evidenciado, pois, o inegável interesse público e social que lastreiam a propositura, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.